



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N.º 1.535, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2013 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2013 estima a Receita em R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 11.435.000,00 (onze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITA **11.900.000,00**

RECEITAS CORRENTES **11.900.000,00**

Receita Tributária 843.000,00
Receita Patrimonial 91.300,00
Transferências Correntes 12.622.900,00
Outras Receitas Correntes 145.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB **1.802.200,00**

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA **11.900.000,00**

Câmara Municipal 465.000,00
Prefeitura Municipal 11.435.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa 465.000,00
Administração 1.162.500,00
Assistência Social 416.612,00
Previdência Social 325.000,00
Saúde 3.091.198,00
Educação 3.779.490,00
Urbanismo 618.700,00
Gestão Ambiental 158.000,00
Agricultura 50.500,00
Comércio e Serviços 339.000,00
Transporte 796.000,00
Desporto e Lazer 203.000,00
Encargos Especiais 195.000,00
Reserva de Contingência 300.000,00
TOTAL DA DESPESA **11.900.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	465.000,00
Administração Geral	984.500,00
Administração Financeira	178.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	78.000,00
Assistência Comunitária	338.612,00
Previdência Básica	325.000,00
Atenção Básica	3.091.198,00
Alimentação e Nutrição	311.100,00
Ensino Fundamental	2.459.960,00
Ensino Médio	257.000,00
Educação Infantil	730.930,00
Educação de Jovens e Adultos	20.500,00
Serviços Urbanos	618.700,00
Preservação e Conservação Ambiental	158.000,00
Extensão Rural	50.500,00
Turismo	339.000,00
Transporte Rodoviário	796.000,00
Desporto Comunitário	203.000,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00
Outros Encargos Especiais	115.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	11.900.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	11.062.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.526.000,00
Outras Despesas Correntes	5.536.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	537.500,00
Investimentos	437.500,00
Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	11.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – Proceder intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial;

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou o excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convenio;

VII – Promover alterações nos programas elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Parágrafo 1º – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos adicionais autorizados por Leis municipais específicas, despesas à conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

recursos vinculados, convênios, e intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 10% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – Proceder intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 10º - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL VARGAS MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


WAGNER GERONYMO

Secretário Municipal de Administração